



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

CD/22231.81288-00

PARECER Nº , DE 2022 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 2022 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 343, de 2022, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 18, de 2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 206/2022 ME, de 1 de julho de 2022, do Ministro da Economia, o crédito proposto visa lastrear a abertura do Plano Safra - 2022/2023, previsto para o período de julho de 2022 a junho de 2023, no âmbito das ações de subvenções econômicas em operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, de custeio agropecuário, de comercialização de produtos agropecuários e de investimento rural e agroindustrial.

De acordo ainda com a EM, a dotação prevista no corrente orçamento para cobrir despesas mencionadas considerou o cenário de taxas de juros e de inflação de julho de 2021, as quais foram sucessivamente revisadas, sob a forma de aumento de

* CD 22231.81288-00 * exEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222318128800>

taxas, elevando as despesas com equalização de taxas de juros dos compromissos já assumidos pela União no âmbito do Plano Safra 2021/2022, o que gera a necessidade adicional de recursos.

A solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em consonância com o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos esclarece que alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem à suplementação de despesas primárias obrigatórias à conta do cancelamento de despesas primárias discricionárias.

É o Relatório.

II. VOTO

Analisando o projeto, verifica-se que a presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por reforçar dotações orçamentárias na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para 2022).

Cumpre registrar que a fonte indicada (Reserva de Contingência Fiscal - Primária) apresenta-se viável e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere às metas fiscais estabelecidas na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022).

Por fim, o Projeto de Lei nº 18, de 2022-CN, não afeta a observância do Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, uma vez que mantém as despesas primárias nos limites definidos pelo art. 107, § 6º, inciso II, da Constituição Federal.

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

CD/22231.81288-00

LexEdit



Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado LUIZ CARLOS
Relator

CD/22231.81288-00
|||||

LexEdit
Barcode



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222318128800>